

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1 106, de 11 de junho de 1 963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a  
côrdio com o que decretou a Câmara Mu  
nicipal, em sessão realizada no dia  
5/6/963, PROMULGA a seguinte lei:- -

Art. 1º - Os prazos referidos nos artigos 7º e 8º da Lei nº 1 045, de 6 de novembro de 1 962, serão contados a partir da notificação, por escrito, feita sempre contra recibo do contribuinte.

Art. 2º - O artigo 15 da lei referida no artigo anterior passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15 - Para recurso ao Conselho Tributário Municipal, os contribuintes serão obrigados a recolher à Tesouraria da Prefeitura a parte incontroversa da quantia lançada.

§ 1º - Quando o recurso se fundar em valor atribuído a imóveis, o contribuinte deverá, no requerimento, declarar o valor justo que lhes atribui, para cálculo da parte que deve depositar.

§ 2º - Em hipótese alguma, a quantia depositada será inferior à que corresponda a 60% (sessenta por cento) do tributo reclamado.

§ 3º - Quando o tributo deva ser pago parceladamente, o contribuinte efetuará o pagamento das parcelas vencidas e das que se forem vencendo, descontando-se proporcionalmente delas quantia correspondente à parte discutida do tributo reclamado."

Art. 3º - O prazo referido no artigo 9º da Lei nº 1 045, de 6 de novembro de 1 962, fica alterado para 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Mário de Miranda Chaves -

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Municipal de Jundiaí, aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e três (11-6-963).- - - - -

*Mário Ferraz de Castro*

- Mário Ferraz de Castro -  
Resp. p/ Expediente da D.A.